



**LEI Nº 6.288, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 5.299/2014, QUE REDEFINE A AUTORIZAÇÃO DADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.132, DE 03 DE JANEIRO DE 2014, A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO “PROJETO MAIS MÉDICOS” PARA O BRASIL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a Lei:

**Art. 1º.** O §3º do art. 2º da Lei nº 5.299/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º [...]

§ 3º. O valor do auxílio moradia será pago antecipadamente, devendo a cópia do contrato de locação e os respectivos recibos mensais do aluguel serem apresentados à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano ou sempre que houver alteração, sob pena de suspensão do benefício." (NR.)

**Art. 2º.** Fica incluído no **anexo XI da Lei Municipal nº 5.283** de, 17 de novembro de 2014, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 6.281, de 15 de março de 2022, o seguinte:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>Quantidade</b>	<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>
1	COORDENADOR DE REGISTRO E INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS	C - 2

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 6.158/2022;

PROC.: 11.280/2022





**LEIS**

**LEI Nº 6.288, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 5.299/2014, QUE REDEFINE A AUTORIZAÇÃO DADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.132, DE 03 DE JANEIRO DE 2014, A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROJETO MAIS MÉDICOS" PARA O BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º. O §3º do art. 2º da Lei nº 5.299/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º [...]

§ 3º. O valor do auxílio moradia será pago antecipadamente, devendo a cópia do contrato de locação e os respectivos recibos mensais do aluguel serem apresentados à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano ou sempre que houver alteração, sob pena de suspensão do benefício." (NR.)

Art. 2º. Fica incluído no anexo XI da Lei Municipal nº 5.283 de, 17 de novembro de 2014, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 6.281, de 15 de março de 2022, o seguinte:

Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Símbolo
1	COORDENADOR DE REGISTRO E INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS	C - 2

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.290, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

CRIA O PROGRAMA DA PATRULHA RURAL MECANIZADA - PPRM DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa da Patrulha Rural Mecanizada - PPRM, cuja finalidade é a locação de hora máquina e utilização das máquinas e equipamentos agrícolas pelos produtores rurais em suas propriedades.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Os objetivos do Programa da Patrulha Rural Mecanizada, instituídos por esta Lei, são:

- aperfeiçoamento das técnicas agrícolas indispensáveis ao aumento de produção e produtividade;
- menor ocupação de mão de obra, principalmente no preparo do solo;
- redução nos custos de produção;
- contribuir com ações que favorecem a permanência do produtor no campo;
- execução de trabalhos para o preparo do solo, tratos culturais, conservação de solo, construção de tanque de peixes, abertura de valas para drenagem;
- construção de terreiros para secagem de grãos, entre outros trabalhos de infraestrutura para fins agropecuários.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DA PATRULHA RURAL**

Art. 3º Fica estabelecido que a Patrulha Rural Mecanizada será composta por:

- Trator Agrícola e Implementos;
- Retroescavadeira;
- Caminhões Caçamba, Pipa e Carroceria de Madeira;
- Rolo Compactador;
- Motoniveladora;
- Pá Carregadeira.

§ 1º - Ato do Chefe do Poder Executivo poderá incorporar, em caráter provisório ou permanente, outros tratores e ou equipamentos, desde que comprovadamente necessários.

§ 2º - A prioridade do uso do maquinário será para a manutenção das estradas rurais localizadas em áreas públicas, sendo a concessão dos serviços do maquinário disponibilizada ao produtor, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - As máquinas e equipamentos poderão ser utilizados na realização de outros serviços, se por motivo de chuvas ou outros de força maior, não for possível a execução de seus trabalhos normais, desde que autorizadas, previamente, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP.

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamiros F. de Alvarenga

